



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 620

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 620

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.349/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE ASSIDUIDADE AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou o Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria da Mesada Diretora da Edilidade Adolfense, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado a todos os servidores municipais, exceto àqueles ocupantes de cargo em comissão, a concessão de ausências abonadas, em no máximo 07 (sete) por ano, sem qualquer prejuízo, inclusive de seus vencimentos, dispensando qualquer justificativa ao motivo a que se destinam.

§ 1º - Não terá direito ao abono, o servidor que haja faltado injustificadamente ao serviço, ou que não tenha trabalhado 06 (seis) meses ou mais, no período aquisitivo anual imediatamente anterior ao do efetivo gozo do benefício, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas.

§ 2º - Será concedida 01 (uma) ausência abonada à cada 02 (dois) meses.

§ 3º - Além das ausências abonadas descritas no § 2º do art. 1º, será concedida 01 (uma) ausência abonada na data do aniversário do servidor municipal beneficiado.

Artigo 2º - Para fazer jus ao abono, o servidor deverá comunicar, com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias, mediante Comunicado Interno, ao seu superior hierárquico, o seu interesse.

Artigo 3º - A concessão do abono obedecerá ao limite

máximo de 1/3 (um terço) dos servidores de cada setor, por dia, excluindo-se desse limite àqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde e licença gestante.

Parágrafo Primeiro – Será obedecida a ordem cronológica dos pedidos de abono para a concessão.

Parágrafo Segundo – O abono poderá ser gozado em qualquer dia útil, obedecidas às condições anteriores.

Parágrafo Terceiro – A concessão do benefício, mesmo obedecendo ao limite de 1/3 (um terço) dos servidores de cada setor, dependerá de autorização do superior hierárquico, a fim de que não haja desfalque significativo que implique em prejuízo do bom funcionamento do setor.

Artigo 4º - As ausências não gozadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, não poderá ser transferidas para o ano seguinte, perdendo o servidor o direito caso não usufrua deste benefício, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 18 de fevereiro de 2021.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.350/2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON DENOMINADO "TULIPA VERMELHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Vereador Jair Piveta Salviano e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 620

Página 3 de 3

qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, 18 de fevereiro de 2.021.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal